



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGENS GECY VIEIRA GONÇALVES
PROCESSO:	2430/2022/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 155/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da lei 10.024/19.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 18.1 do edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019.

A Impugnante através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no anexo 01 – termo de referência – itens 01 e 02 – Aparelho de Ultrassonografia, conforme sugerido na impugnação.

Condições de Fornecimento, a impugnante solicita a alteração no prazo de entrega de 30 dias para 90 dias.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DA DO SETOR SOLICITANTE/SMS

A variação de 10% aproximadamente solicitada no item 01 e 02 pode interferir na aquisição das imagens. Caso a impugnante apresente solução tecnicamente comprovada, equivalente ou superior à especificada, esta será considerada. Dessa forma, considera-se a impugnação improcedente.

Pontuamos ainda que é sabido que existem vários equipamentos de Ultrassonografia no mercado que atendem o edital em sua totalidade, permitindo a ampla concorrência.

Informamos ao impugnante que o prazo de 30 dias será mantido, pois necessitamos do equipamento para cumprirmos o nosso planejamento anual de saúde. Este equipamento será destinado a uma unidade que hoje se encontra em fase de inauguração. Entendemos que cabe ao impugnante avaliar sua logística de forma que a entrega do objeto seja efetivada no prazo previsto no edital.

Denis Frossard de Andrade
Engenharia Clínica/SMS/PMVR



Pelo exposto e com base no Decreto nº 10.024/2019, Art. 17, inciso II conheço da **impugnação** interposta pela empresa **Imex Medical Comércio e Locação LTDA**, no mérito, **decido pela sua improcedência**, de modo, manter o edital, em razão do parecer apresentado pelo setor competente.

Em, 24 de novembro de 2022.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR